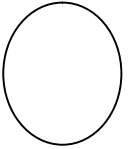




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 088/2021**

**CHAMADA PÚBLICA N.º: 003/2021**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DE KIT MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE DE PRESIDENTE JUSCELINO.**

O MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º: 150, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º: 17.695.057/0003-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º: 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º: 06 de 08/05/2020 e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão Permanente de Licitação, vêm realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a "Documentação" e "Projeto de Venda" na forma que segue:

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Sala de Licitações**

**DATA: 09/09/2021**  
**HORÁRIO: 09:00h**

**1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E APRECIÇÃO**

1.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

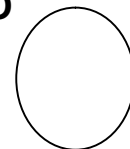
**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Sala de Licitações**

**DATA: 09/09/2021**  
**HORÁRIO: 09:00h**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a chamada pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é Aquisição de hortifruti agricultura familiar para composição de kit merenda escolar para alunos das escolas municipais e creche de Presidente Juscelino, conforme Resolução 06 de 08/05/2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constantes no ANEXO I deste Edital.

2.2. O credenciamento será efetuado por itens, podendo os interessados participar de um ou mais itens.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias n.º:

00347-144 / 08820030.1236504272.040.33903000000.144

00321-144 / 08820030.1236104272.088.33903000000.144

## **4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. A documentação será recebida em envelope lacrado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 088/2021 CHAMADA PÚBLICA N.º: 003/2021 ENVELOPE "A" - "DOCUMENTAÇÃO" NOME DO INTERESSADO: _____
--

4.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

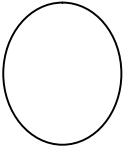
a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor da administração municipal;

a.1) Somente serão autenticados pelo servidor do município, mediante apresentação do original.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60(sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. O Agricultor Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, que se interessar em fornecer para a Administração Pública, deverá:

a) Ser detentor de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º: 11.326, de 24 de julho de 2006;

b) Estar Enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais;

5.2. Os grupos informais deverão ser cadastrados no município, por uma Entidade Articuladora, que será a responsável pela elaboração do Projeto de Venda de hortifruti da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5.2.1. A entidade articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural-SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, para emissão da DAP.

### **5.3. No processo de habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

I - Termo de Credenciamento (ANEXO II), de acordo com a oferta do fornecedor;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;

III - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO IV);

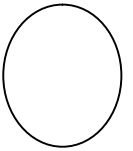
V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

IX - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

X - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III).

**5.4. No processo de habilitação Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I - Termo de Credenciamento (ANEXO II), de acordo com a oferta do grupo;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;

III - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

IV - Projeto de Venda de hortifruti da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO IV);

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

IX - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

X - Declaração de que dos Hortifruti a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III).

**5.5. No processo de habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I - Termo de Credenciamento (ANEXO II), de acordo com a oferta do grupo;

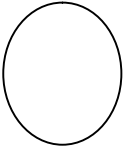
II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

III - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

V - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

IX - Cópias do Estatuto e da Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

X - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO IV);

XI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);

XII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

XIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

5.6. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO IV.

5.7. Os Projetos de Venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº: 026/2013.

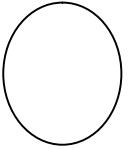
5.8. Deverá constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e o número da DAP-Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP-Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.9. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03(três) dias da decisão. Após a publicação da relação dos proponentes selecionados, os mesmos serão convocados no prazo de 05(cinco) dias úteis para assinatura dos contratos.

## **6. DO PROCEDIMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



6.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, se porventura necessários.

6.2. Serão credenciados todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6.3. Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata.

**6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03(três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.**

**7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

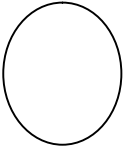
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº: 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

8.1. Caberá ao credenciado fornecer os alimentos, semanalmente, em até 05(cinco) dias úteis da ordem de fornecimento, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

8.1.1. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, conforme especificado na Ordem de Fornecimento.

8.2. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições e qualificação exigidas na chamada pública.

8.3. O município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos.

8.4. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola.

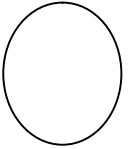
## **9. DO VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1. A remuneração pelo fornecimento dos produtos obedecerá aos preços de referência constantes do ANEXO I deste Edital, conforme disposto na Resolução nº: 06/05/2020.**

9.2. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transportes do Município de Presidente Juscelino efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente do fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **10. CONTRATO**

10.1. Será firmado o Contrato de Aquisição de hortifruti da Agricultura Familiar para composição do kit da merenda escolar dos alunos das escolas municipais e creche, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993, com validade até **31.12.2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

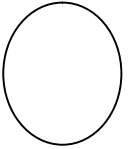
11.1. A compra acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, deverá ser diretamente dos Grupos Formais.

11.2. Nas compras de até R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, a aquisição deverá ser feita de Grupos Formais e Informais, nesta ordem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP-Jurídica X R\$20.000,00.

11.4. Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, constante da Resolução nº: 06/2020, e atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.6. Fazem parte integrante deste edital os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

11.7. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta chamada pública.

11.8. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta chamada pública serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, de 08:00h às 16:30h, através dos contatos a seguir: Fone: (38) 37241239 / E-mail: [licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br](mailto:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br)

Presidente Juscelino, 01 de setembro de 2021.

---

Lis Aparecida de Sá Oliveira  
Presidente da Comissão

---

Elisângela de Jesus Silva



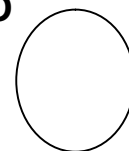
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 088/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º: 003/2021**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Valor Unitário	Valor Total
01	<b>ABOBORA</b> Madura, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KILO	585	2,65	1.550,25
02	<b>BANANA CATURRA</b> In natura, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	430	3,32	1.427,60
03	<b>LIMAO TAITI</b> In natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KILO	210	3,82	802,20
04	<b>QUIABO</b> Liso e roliço sem dano físico ou mecânico decorrente do transporte, Tamanho e Coloração: Uniformes. Características: verde-escuro sem manchas e macios, devem "estalar" facilmente sob suave pressão. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega. De tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KILO	210	11,32	2.377,20
R\$ 6.157,25					

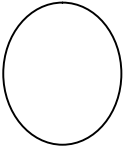
\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º: 06/2020, Art.31).

**Observação:**

- 1) Na definição dos preços de aquisição dos hortifrutis da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a administração considerou os seguintes gastos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto;
- 2) Os hortifrutis deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**

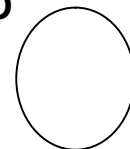


característica de cada produto estabelecida pela Vigilância Sanitária e nutricionista;

- 3) Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas constando informações básicas: identificação do produto, embalagem apropriada, peso líquido e nome do produtor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 088/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º: 003/2021**

**ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente,  
..... (Grupo  
s Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), CNPJ/CPF  
n.º:....., vem solicitar  
credenciamento no(s) item(ns) abaixo especificados, conforme  
constante no ANEXO I do Edital de Chamada Pública n.º:  
003/2021.

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
					UNIT	TOTAL
01				SEMANAL		
02				SEMANAL		
03				SEMANAL		
04						

No tocante à proposta de preços, aceitamos os  
preços de referência constantes no Anexo I do edital, definido  
na forma do artigo 31 da Resolução FNDE n.º: 06/2020.

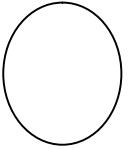
Igualmente, informamos que concordamos com  
todas as condições estabelecidas no edital.

.....  
Local / Data

.....  
Carimbo e assinatura do interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 088/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º: 003/2021**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_  
(Grupos Formais,  
Informais ou Fornecedores Individuais), DAP N.º:  
\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º:  
\_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e a  
quem possa interessar que os hortifrutis a serem fornecidos  
para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura  
Municipal de Presidente Juscelino no âmbito do PROGRAMA  
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE são produzidos em minha  
propriedade e atende ao especificado na Resolução FNDE n.º:  
06/2020.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade  
perante a lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Local

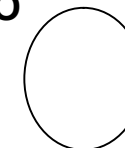
Data

\_\_\_\_\_  
(Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais)

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



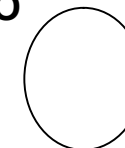
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 088/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º: 003/2021**

**ANEXO IV – PROJETO DE VENDA**  
**MODELO A – GRUPO FORMAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>			
<b>Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública n.º: 003/2021</b>			
<b>I – FORNECEDORES: GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. DAP-Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Conta
12. N.º de Associados	13. N.º de Associados (Lei 11.326/2006)		14. N.º de Associados com DAP-Física
15. Nome do Representante Legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
<b>II – ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Identidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO		2. CNPJ 17.695.057/0003-55	3. Município/UF PRESIDENTE JUSCELINO/MG
4. Endereço Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º 150- Centro			5. DDD/Fone 38 - 3724 1239
6. Nome do representante RICARDO DE CASTRO MACHADO			7. CPF 546.569.316-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**

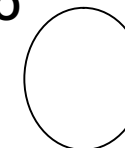


8. Contato/E-mail <a href="mailto:Presidentejuscelino.mg@gmail.com">Presidentejuscelino.mg@gmail.com</a>				
<b>III- RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Valor unitário	4.2. Valor Total
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº: 003/2021.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local / Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Contato/E-mail





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**

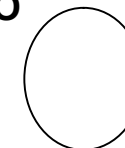


**MODELO B - GRUPO INFORMAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública n.º: 003/2021						
I - FORNECEDORES: GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail			7. DDD/Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9. Nome da Entidade Articuladora		10. Contato/E-mail	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N.º Agência	6. N.º Conta
III - ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Identidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO		2. CNPJ 17.695.057/0003-55		3. Município/UF PRESIDENTE JUSCELINO/MG		
4. Endereço RUA DR.º PAULO SALVO, N.º: 150 - CENTRO PRESIDENTE JUSCELINO/MG CEP:39.245-000				5. DDD/Fone 38 - 3724 1239		
6. Nome do representante RICARDO DE CASTRO MACHADO				7. CPF 546.569.316-91		
8. Contato/E-mail <a href="mailto:licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br">licitacao@presidentejuscelino.mg.gov.br</a>						



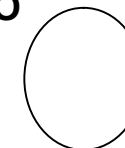
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	
				5.1. Valor unitário	5.2. Valor Total
VALOR TOTAL DO(A) AGRICULTOR(A)				R\$	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº: 003/2021.					
V- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		
			4.1. Valor unitário	4.2. Valor Total	
VALOR TOTAL DO PROJETO			R\$		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local / Data		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Contato/E-mail CPF	
Local / Data		Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal		Assinatura	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



**MODELO C – FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública n°: 003/2021				
I – FORNECEDORES: FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP		
6. N° da DAP-Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Valor unitário	4.2. Valor Total
VALOR TOTAL DO PROJETO			R\$	
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública n°: 003/2021.				
III – ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Identidade PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO		2. CNPJ 17.695.057/0003-55		3. Município/UF PRESIDENTE JUSCELINO/MG
4. Endereço RUA DRº PAULO SALVO, N°: 150 – CENTRO PRESIDENTE JUSCELINO/MG CEP:39.245-000			5. DDD/Fone 38 – 3724 1239	
6. Nome do representante RICARDO DE CASTRO MACHADO			7. CPF 546.569.316-91	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



8. Contato/E-mail  
Licitacao.pmpj@gmail.com

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

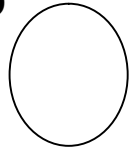
Local / Data

Assinatura do Fornecedor  
Individual

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 088/2021**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º: 003/2021**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, inscrito no CNPJ n.º: 17.695.057/0003-55, com Sede Administrativa na Rua Dr.º Paulo Salvo, n.º: 150, centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º: 546.569.316-91, portador da Carteira de Identidade RG n.º: MG - 2.907.358 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), residente à Rua/Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (Presidente Juscelino/MG), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (para grupos informais e individuais), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º: 11.947/2009 e da Lei n.º: 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º: 003/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a Aquisição de hortifruti agricultura familiar para composição de kit merenda escolar para alunos das escolas municipais e creche de Presidente Juscelino, conforme Resolução 06 de 08/05/2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, constantes no ANEXO I deste Edital, **descritos no quadro previsto na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º: 003/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

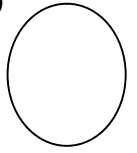
O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº: 003/2021.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem em anexo.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

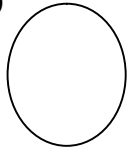
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00347-144 / 08820030.1236504272.040.33903000000.144

00321-144 / 08820030.1236104272.088.33903000000.144

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

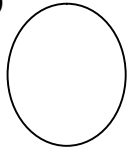
**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº: 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº: 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

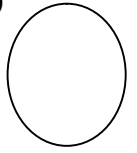
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º: 003/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º: 06/2020 e suas alterações, pela Lei n.º: 8.666/1993 e pela Lei n.º: 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.** Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

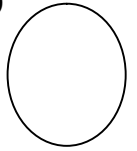
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO:**

É competente o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Juscelino, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

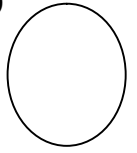
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**

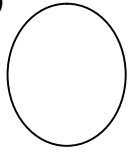


**ANEXO A MINUTA DO CONTRATO**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				Valor Unitário	Valor Total
01	<b>ABOBORA</b> Madura, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KILO	585		
02	<b>BANANA CATURRA</b> In natura, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	3,32		
03	<b>LIMAO TAITI</b> In natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KILO	210		
04	<b>QUIABO</b> Liso e roliço sem dano físico ou mecânico decorrente do transporte, Tamanho e Coloração: Uniformes. Características: verde-escuro sem manchas e macios, devem "estalar" facilmente sob suave pressão. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega. De tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KILO	210		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000**  
**CNPJ-17.695.057/0003-55**



PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 088/2021  
CHAMADA PÚBLICA N.º: 003/2021

**ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que o Município de Presidente Juscelino, CNPJ: 17.695.057/0003-55, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**, inscrito no CPF sob n.º: 546.569.316-91, recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) fornecedor (es), adiante identificados, os produtos constantes na tabela que FORNECEDOR(ES): \_\_\_\_\_

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
					UNIT	TOTAL
01				SEMANAL		
02				SEMANAL		
03				SEMANAL		

(\* ) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

3. Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RICARDO DE CASTRO MACHADO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_